



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 09/04/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço mensal em manutenção preventiva e corretiva no sistema de TV Digital do Programa Digitaliza Brasil - torre digital, situada a Rua Ivo Jaques de Melo no Bairro Vila Belmiro. Conforme o serviço discriminado na tabela abaixo.

Manutenção preventiva	<ul style="list-style-type: none">- sempre verificar as condições de energia e aterramento do abrigo;- fazer a limpeza interna do local;- fazer limpeza de filtros do ar condicionado e também olhar se esta funcionando em perfeito estado;- testar e olhar as baterias e nobreak, se estão funcionando perfeitos;- fazer medição direta e refletida do sistema irradiante;- quando necessário, fazer a revisão e ajustes no remux dos transmissores;- manter atualizado o software dos equipamentos;- limpeza e alinhamento das antenas de recepção;- limpeza do sistema de ventilação dos equipamentos;- verificação do funcionamento da telemetria e testes dos sensores do local;- também fazer um relatório detalhado das condições do local, nas visitas preventivas
Manutenção corretiva	<ul style="list-style-type: none">- sempre que necessário fazer a troca ou reparo de partes danificadas;- a visita corretiva ocorrerá em até 72 horas após o chamado da prefeitura;- gerar um relatório detalhando as atividades executadas na visita corretiva.

O qual será seguido rigorosamente.

O prazo de vigência da contratação deverá iniciar após a assinatura do contrato após, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

O custo da contratação é estimado de R\$ 1350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por mês, o qual será pago após a emissão da nota fiscal.

Ressalto ainda os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

*GRANDESTER COMERCIAL EIRELE

CNPJ: 15.767.977/0001-06, R\$ 1500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) por mes.

*MOREIRA TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 40.839.774/0001-25, R\$ 1850,00(UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) por mes.

*PETER TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 47.303.660/0001-05, R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) por mes

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI Nº 14133/21

É uma prestação de serviço de suma importancia para o Município, haja vista a adesão ao programa. E para que seja de qualidade a transmissão sem ruídos, imagem limpa, faz necessário rotinas de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, pois os mesmos podem sofrer avarias por diversas eventualidades como picos de energia, descargas atmosfericas, vandalismo, mau uso, etc. Em um mundo cada vez mais digital e tecnológico, onde as pessoas têm cada vez mais opções para consumir conteúdo, a **televisão** e o consumo de tv como um todo ainda se destaca como um **meio de comunicação poderoso e influente**, é um equipamento que todas as casas possuem, trazendo a essas pessoas informações, alegria, entretenimento em geral com grande influencia na sociedade principalmente utilizada pelo publico de baixa renda aqueles que não tem condições para assinar uma tv a cabo, possuir uma internet compativel e que consegue fazer o equipamento funcionar. Diante disso, só é possivel o bom funcionamento com o Processo, para que todos os equipamentos da torre, sinal digital estejam corretamente, limpos, com software atualizados, entre outros, e dessa forma atender a Tv Digital terrestre que é um serviço aberto e gratuito, o qual proporciona qualidade de som e imagem superior a da TV analogica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

Pois, conforme mencionado é um serviço de suma importancia o qual faz parte do bom funcionamento da torre para a transmissão no sistema de TV Digital do Programa Digitaliza Brasil. Lembrando que em nosso municipio a maioria dos muncipes utilizam o sinal da TV em sistema digital, são pessoas de baixa renda, moram em bairros com um poder aquisitivo baixo não sendo possivel outra forma para que eles consigam fazer uso de suas tvs, uma vez que não é possivel o analogico. De resto, a escolha da modalidade Dispensa Eletronica foi levada em conta, haja vista a existencia do Decreto Municipal nº 45/2024, e dessa forma o serviço ser executado dentro do que é exigido e de forma segura e com maior rapidez.

Outrossim, que é a única maneira do objeto ser executado, concluido, é com a contratação da uma empresa especializada para a execução do mesmo, no endereço mencionado topico 1, e seguindo rigorosamente a descrição preventiva e corretiva. Em relação ao meio ambiente são materiais que podem causar um impacto ambiental, o que é amenizado com um descarte correto em desuso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- O serviço prestado está no item 1 deste Termo de Referência.
- A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - Centro - CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

obrigações:

- **Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.**
- **Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.**

5. VISTORIA

A avaliação prévia dos meios para a execução dos serviços, como por exemplo local que será instalado, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades mesmo, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

Para a vistoria, o representante da CONTRATADA deverá estar devidamente identificado.

Em casos excepcionais, poderá ser realizada a vistoria através de vídeos, fotos ou atestados técnicos, que certifiquem as condições dos meios a serem contratados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

O serviço será prestado no ponto discriminado conforme no item 1;

O serviço será em sua totalidade com vigência até dia 31/12/2024, começando a contar no ato da assinatura do contrato;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de estudo necessários para a perfeita execução e prestação do serviço descrito em tabela “topico 1”;

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - Centro - CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula

9.3 - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Decreto nº 58/2023;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Conforme o Decreto Municipal nº 45 de 29 de fevereiro de 2024, será aplicada a modalidade Dispensa Eletronica para a contratação, de que trata a Lei 14133. Como critério de seleção o menor preço apresentado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - Centro - CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

SANDRA DO NASCIMENTO CAMPOS PEREIRA

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 29, §2º do Decreto Municipal nº 30/2023:

ALLISSON VILELA PAULA

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

RENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

1781

LIMA DUARTE